

## VISITAÇÃO AO IDOSO NAS CASAS DE REPOUSO EM PERÍODO DE PANDEMIA E SEUS REFLEXOS LEGAIS

**Litiane Motta Marins Araújo<sup>1</sup>**  
**Tatiane Duarte dos Santos<sup>2</sup>**  
**Leonardo Campos de Carvalho<sup>3</sup>**

### RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a visitação ao idoso nas casas de repouso em período de pandemia e seus reflexos legais propondo-se a apresentar entendimentos de autores a respeito do envelhecimento populacional. Também buscando esclarecer sobre o Direito de convivência descrito na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso. Destacando informações sobre a estrutura das casas de repouso e Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) em relação aos cuidados de saúde e visitação de familiares e amigos. E as orientações de imunização e protocolo de visitação nas Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIS estabelecidas pela ANVISA e o ministério da saúde. O objetivo deste estudo é apresentar informações a respeito da situação de visitação ao idoso nas casas de repouso em período de pandemia e seus reflexos legais. Dessa forma, concluiu-se que esses locais têm buscado se adaptar para atender a essa situação de pandemia e visitação de familiares em casas de repouso Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIS.

**Palavras chave:** Casas; Idoso; Pandemia; Repouso; Visitação.

### ABSTRACT

This paper discusses elderly visitation in nursing homes during a pandemic period and its legal consequences, proposing to present authors' understandings about population aging. Also seeking to clarify the right to coexistence described in the Federal Constitution of 1988 and in the Elderly Statute. Highlighting information on the structure of nursing homes and Long-Term Institutions for the Elderly (LTCE) in relation to health care and visits by family and friends. And the immunization guidelines and visitation protocol in Long Stay Institutions for the Elderly - ILPIS established by ANVISA and the Ministry of Health. The aim of this study is to present information about the situation of elderly people visiting nursing homes during a pandemic period and its legal consequences. Thus, it was concluded that these places have sought to adapt to meet this situation of pandemic and family visitation in nursing homes Long Stay Institutions for the Elderly – ILPIS.

**Keywords:** Houses; Old man; Pandemic; Rest; Visitation.

---

<sup>1</sup>Doutoranda em Direito pela UVA/RJ. Mestre em Direito pela UNESA/RJ. Especialista em Civil e Processo Civil pela Unigranrio / RJ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO). Professora de Graduação e Pós-graduação. Avaliadora ad hoc INEP/MEC; Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social - GPDHTS/RJ.

<sup>2</sup> Advogada, Mestre em Direito pela Universidade Iguazu/RJ e Especialista em Tecnologias Educacionais pela Unigranrio/RJ. Professora e membro do NDE do Curso de Direito da Unigranrio/ RJ e Avaliadora Ad hoc NEP/MEC para Avaliação Institucional .

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Bacharel em Direito da UNIGRANRIO.

## INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho de conclusão de curso se refere à visitação ao idoso nas casas de repouso em período de pandemia e seus reflexos legais buscando esclarecer como se apresenta a situação dos idosos que estão em instituições de longa permanência, conhecidas como casas de repouso ou ILPI, principalmente no que se referem aos cuidados de saúde e visitas de familiares.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) determina que são consideradas pessoas idosas após os 60 anos, principalmente em países em desenvolvimento como o Brasil. Entretanto, observa-se que a velhice não tem uma idade definida para se iniciar, estar sujeita a acondicionamento físico e mental de cada pessoa em relação à qualidade de vida. O envelhecimento traz consigo o autoconhecimento, dividindo as experiências com outros idosos, evidenciando lições que foram ensinadas.

A qualidade de vida do idoso está vinculada em relação ao envelhecimento com autonomia e à sua capacidade funcional ativa e bem-sucedida, combinada à diminuição ou de certa forma extinção de qualquer chance de adquirir doenças crônicas, assim como se refere à conservação das capacidades físicas e mentais, associadas às interações sociais significativas. Nesse caso, tornam-se fundamentais os programas de prevenção e de promoção da saúde direcionados para os usuários na terceira idade.

Entretanto, quando ocorrem situações em que esses idosos precisam de cuidados adequados e administrados por profissionais da área de saúde, torna-se essencial observar como se comportam e de que forma tratam algumas questões que são inerentes do ser humano, como sexualidade, atividades físicas, sentimentos, desejos, vontades dentre outros. Nesse caso, observa-se que existem distinções entre o tratamento de idosos que tem sua autonomia de vida, e suas capacidades físicas e mentais intactas, e daqueles que se encontra em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI). Alguns estão separados de suas companheiras, em decorrência de doenças, mortes e outros mesmo estando no mesmo local de tratamento e cuidados não podem ter contatos físicos, ou ainda se sentem limitados por sentirem sua intimidade sendo vista por terceiros.

Na Constituição Federal de 1988 encontra-se disposto nos arts. 229 e 230, o direito fundamental de convivência da pessoa idosa, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado pela função de amparo e promoção da participação comunitária e familiar do idoso.

Também se encontra disposto no Estatuto do Idoso, no seu art. 3º caput, o direito à convivência comunitária e familiar, e principalmente no art. 10, inciso V, § 1º inclusive como forma de garantir o direito de liberdade do idoso, a prioridade deste convívio por meio da participação com outras gerações e o seu atendimento realizado por sua própria família, tal como descrito nos incisos IV e V do § 1º do citado art. 3º.

Sendo assim, diante do panorama que se apresenta no Brasil em relação à pandemia de COVID-19, percebe-se o elevado risco de agravamento e óbitos entre os idosos que contraem esta doença, necessitando-se proteger os idosos que se encontram em casas de repouso e instituições de longa permanência; através do Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) das cidades brasileiras a ter uma forma responsável e segura possível, para reduzir o risco de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 possibilitando para esses familiares uma visitação mais organizada estruturada nas regras de imunização e o protocolo determinado pela ANVISA e o Ministério da Saúde. Diante dos entendimentos descritos nos parágrafos acima, questiona-se: De que forma deve ser realizada a visitação ao idoso nas casas de repouso em período de pandemia e seus reflexos legais buscando proteger os direitos desses idosos?

O objetivo geral deste estudo é apresentar informações a respeito da situação de visitação ao idoso nas casas de repouso em período de pandemia e seus reflexos legais. Os objetivos específicos deste estudo são: abordar o entendimento de alguns autores a respeito do envelhecimento populacional; apresentar o direito de convivência descritos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso; descrever a estrutura das casas de repouso e Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) em relação aos cuidados de saúde e visitação de familiares e amigos; esclarecer sobre as ações de proteção à pessoa idosa na pandemia em casas de repouso e Instituições de Longa Permanência de Idosos; apresentar as orientações de imunização e protocolo de visitação nas Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIs estabelecidas pela ANVISA e o Ministério da Saúde.

## **1 - ENTENDIMENTO DE AUTORES A RESPEITO DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL**

Desde o século XIX, a sexualidade vem sendo abordada visando ampliar o seu conceito e compreensão. Independente de sinalizar avanços ainda existe estigmas, sendo cercada de tabus e impregnada de preconceitos, principalmente quando se refere a idosos. Ao contrário do

que muitos acham a sexualidade humana não se limita ao ato sexual, pois engloba intimidade, o afeto e o contato. Mesmo com o processo de envelhecimento esses desejos não cessam<sup>4</sup>.

Esse processo de envelhecimento pode ser entendido como um processo genético, fisiológico e gradativo do organismo, e relaciona-se com enfermidades onde o ambiente possui influência. Segundo Dagios, et al. o envelhecimento para a saúde pública, é um grande desafio, pois essa população necessita de uma maior atenção dos serviços de saúde em relação às outras faixas etárias<sup>5</sup>.

Na terceira idade, o desempenho funcional sofre uma perda, fisiologicamente<sup>6</sup>. Todavia, Martinez, et al. argumenta que o envelhecimento provoca transformações na postura, resultando em várias doenças, acarretando assim em incapacidades e outros problemas de saúde<sup>7</sup>. Com o passar do tempo, o corpo vai passando por alterações fisiológicas, funcionais, psicológicas e bioquímicas. A agregação dessas alterações com outros fatores pode levar a uma modificação inclusive no padrão da marcha<sup>8</sup> (FERNANDES et al., 2012).

O envelhecimento causa perdas gradativas ao organismo, como funcional e estrutural, gerando alterações musculares, ósseas, dentre outras, levando a uma redução da autonomia funcional<sup>9</sup>.

---

<sup>4</sup>VENTURINI, Larissa *et al.* Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

<sup>5</sup>DAGIOS, Paulo; VASCONCELOS, Cidia; EVANGELISTA, Dilson Henrique Ramos. **Avaliação da qualidade de vida: comparação entre idosos não institucionalizados participantes de um centro de convivência e idosos institucionalizados em Ji-Paraná/RO.** Estudos Interdisciplinares Sobre O Envelhecimento, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.469-484, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/41571/35451>>. Acesso em: set.2021.

<sup>6</sup>SILVA N. **Sexualidade na velhice: a visão do idoso e os fatores influenciadores.** Universidade De Brasília Faculdade De Ceilândia Curso De Graduação Em Terapia Ocupacional, 2014, p. 123.

<sup>7</sup>MARTINEZ, Edson Zangiacomi et. al. A Associação Entre a Ocorrência de Quedas e a Alteração de Equilíbrio e Marcha em Idosos. **Revista Saúde e Pesquisa**, Maringá, v. 7, n. 1, p.25-34, abr. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article/view/3169/2206>>. Acesso em: set.2021.

<sup>8</sup>FERNANDES, Ana Mércia Barbosa Leite et al. **Efeitos da prática de exercício físico sobre o desempenho da marcha e da mobilidade funcional em idosos.** Fisioterapia em Movimento, Curitiba, v. 25, n. 4, p.821-830, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fm/v25n4/a15v25n4.pdf>>. Acesso em: set.2021.

<sup>9</sup>LUNARDELLO, Luis Fernando Aguiar et al. Ginástica geral pode melhorar a marcha e a capacidade cardiovascular de idosos. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, São Paulo, v. 22, n. 4, p.306-310, 10 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbme/v22n4/1517-8692-rbme-22-04-00306.pdf>>. Acesso em: set.2021.

## 2 - DIREITO DE CONVIVÊNCIA DESCRITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO ESTATUTO DO IDOSO

Lichtenberg descreve que a demência compromete o funcionamento cerebral, reduzindo a iniciação e aumentando a apatia, restringindo a expressão sexual. No entanto, em certos casos, a demência e a velhice aumentam a desinibição e a hipersexualidade<sup>10</sup>.

As mudanças sociais, econômicas, políticas e tecnológicas vêm influenciando de maneira significativa no aumento da longevidade da população brasileira. Até o ano de 2025, a população idosa, no Brasil, crescerá 16 vezes, enquanto a população total, cinco vezes. Tal evento classificará o país como a sexta população do mundo em idosos, correspondendo a mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade<sup>11</sup>.

Tendo em vista o processo de envelhecimento da população, associado ao aumento deste contingente populacional, observa-se que a busca por alternativas para suprir as necessidades advindas destas situações configura-se como recorrente, apesar de vários avanços já alcançados.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, determina ser primordial ter incondicional segurança e a concretização dos direitos do idoso à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Esses direitos devem ser garantidos como uma obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público<sup>12</sup>.

Dessa forma, a segurança desses direitos estabelece a possibilidade de um acompanhamento e o apoio familiar, que se estendem para o além dos cuidados e tratamentos. Devem ser oferecidas à pessoa idosa atitudes de afeto, amor, carinho e atenção, pois é de extrema importância para uma boa qualidade de vida e para a melhoria da sua autoestima. No caso, desta pessoa idosa ser residente em uma ILPI, essas obrigações aumentam, mesmo que

---

<sup>10</sup>LICHTENBERG, Peter A.. **Sexuality and Physical Intimacy in Long-Term Care**. Occupational Therapy In Health Care, [s.l.], v. 28, n. 1, p.42-50, 19 dez. 2013. Informa UK Limited. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.3109/07380577.2013.865858>>. Acesso em: set.2021.

<sup>11</sup>WHO, 2016 apud VENTURINI, Larissa *et al* . Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

<sup>12</sup>VENTURINI, Larissa *et al* . Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

ela esteja rodeada de pessoas, pode se sentir triste, sofrer depressão por não estar perto dos seus entes queridos no seu dia a dia<sup>13</sup>.

Ramayana, ainda acrescenta que de acordo com o Estatuto do Idoso, deve-se “[...] priorizar o atendimento do idoso por sua família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência” e, ainda, entender que o asilo não seja uma opção para abrigar a pessoa idosa, quando houver possibilidade de ela permanecer na família<sup>14</sup>.

Sendo assim, também se encontra embasamento segundo o art. 229 da Constituição Federal de 1988 “[...] os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”, embora se saiba que essa imposição legal não garante os cuidados da pessoa dentro das famílias<sup>15</sup>.

Dentre o crescimento do número de idosos que necessitam de cuidados e da diminuição na busca por cuidadores familiares, incentivou-se a criação de várias instituições que possam cuidar desses idosos, que ofereçam o serviço de residência coletiva e cuidados de longa duração para essas pessoas que estão envelhecendo e para aquelas que já envelheceram. Esses locais depois que apareceram passaram a ter várias denominações, como abrigo, asilo, casa de repouso, casa geriátrica com internação, residências protegidas destinadas ao abrigo de idosos, casa para velhice com alojamento, sendo o termo legal utilizado atualmente o de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)<sup>16</sup>.

De acordo com Freitas Junior, observando-se o ordenamento jurídico do Brasil percebe-se que existem a determinação de normas com a finalidade de permitir e garantir direitos sociais à pessoa idosa apresentando regulamentos técnicos para o funcionamento destas instituições. Encontram-se determinações impondo ao Poder Público a responsabilidade e o dever de fiscalizar o cumprimento das regras dessa forma de atendimento, assegurando o adequado cuidado a esse grupo de pessoas da população. A função desempenhada pelo Ministério Público Estadual, perante esse panorama, é de extrema relevância no que se refere a fiscalização das ILPIs e na promoção das formas alternativas à institucionalização, bem como para a garantia

---

<sup>13</sup>VENTURINI, Larissa *et al.*. Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

<sup>14</sup>RAMAYANA, M. **Estatuto do idoso comentado**. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2004, p. 18.

<sup>15</sup>OLIVEIRA, J. de (Org.). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10. ed., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 1994. (Coleção Saraiva de Legislação), p. 103.

<sup>16</sup>LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 37.

de que estas instituições, quando necessárias, constituam-se em lugar para se viver com dignidade e autonomia<sup>17</sup>.

Todavia, para Leite et al., a função desempenhada pelo Ministério Público Estadual nas fiscalizações das ILPIs desponta como dever funcional capaz de impactar diretamente no bem-estar dos idosos residentes, bem como expõe dados importantes sobre os principais desafios a serem confrontados na busca pelo respeito e concretização de direitos fundamentais destas pessoas. Desta forma, estar-se-á atuando para que a ILPI não seja um lugar para morrer, mas que, ao contrário, seja um lugar para viver bem e de forma integrada<sup>18</sup>.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, que possuam um modo residencial, propondo-se moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem apoio familiar, segundo prevê a Resolução da Diretoria Colegiada, ao confirmar o que foi decidido no Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para estas instituições: a RDC nº 283/2005<sup>19</sup>.

Conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso. Dessa forma, percebe-se que o centro fundamental de averiguação que se refere à regularidade das instituições, deve ser observado em todos os aspectos, inclusive em relação a inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua ausência, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa<sup>20</sup>.

### **3 - ESTRUTURA DAS CASAS DE REPOUSO E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI) EM RELAÇÃO AOS CUIDADOS DE SAÚDE E VISITAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS**

---

<sup>17</sup>FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso**: doutrina, jurisprudência e legislação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 49.

<sup>18</sup>LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 39.

<sup>19</sup>FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso**: doutrina, jurisprudência e legislação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 50.

<sup>20</sup>LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 41.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) indicam-se como lugares que privam pontos fundamentais, por exemplo, a família, casa e relações construídas na história de vida pregressa dos idosos<sup>21</sup>. Sua rotina, limitada à execução das mesmas atividades, com o mesmo grupo de pessoas, no mesmo horário, atendendo, nesse sentido, às exigências institucionais e não às pessoais<sup>22</sup>.

A institucionalização dos idosos ocasionando a redução na autonomia e a perda de identidade interferindo-se em distintos pontos da vida dos idosos, incluindo questões relativas à sexualidade. O respeito e dignidade pelos idosos como seres sexuais e vitais, muitas vezes, torna-se mínimo pela falta de privacidade proporcionada a eles, pela ausência de credibilidade conferida à sua sexualidade e pela falta de aceitação, mantendo-se a simplicidade para que haja a manutenção de sua expressão sexual, negando o desejo e tratando esse assunto de forma velada<sup>23</sup>.

Percebe-se que as Instituições de Longa Permanência para Idosos como espaços de moradia especializada, permitem a presença de uma equipe multiprofissional, por exemplo, o enfermeiro com suas atividades relacionadas diretamente com a pessoa idosa e equipe, por meio de um processo de cuidar que deve consistir em um olhar biopsicossocial e espiritual, com vistas à promoção da saúde mediante a utilização das capacidades e condições de saúde da pessoa idosa<sup>24</sup>.

Assim, ao observar a vivência dos idosos, nestas instituições, percebe-se a equipe de enfermagem encontra-se no dia a dia dessas pessoas. As Instituições de Longa Permanência para Idosos podem ser mistas, ou abrigar idosos de somente um gênero. Desse modo, ao permear a vivência de idosos em uma Instituição de Longa Permanência, exclusivamente destinada ao público feminino, torna-se relevante conhecer como esses profissionais conduzem as questões relacionadas à sexualidade que tangenciam esse cenário de cuidados.

---

<sup>21</sup>CATTARUZZI et al., 2016 apud VENTURINI, Larissa *et al* . Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

<sup>22</sup>ARAI et al., 2017 apud VENTURINI, Larissa *et al* . Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

<sup>23</sup>ARAI et al., 2017 apud VENTURINI, Larissa *et al* . Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

<sup>24</sup>FELIX RS, NUNES JT, FRANÇA DJR, GOMES MM, FERNANDES MNF. **Cuidados de enfermagem ao idoso na instituição de longa permanência**: relato de experiência. *J Nurs UFPE On line* [Internet] 2014 [citado 2016 set. 20];8(12):4391-4. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/6591>> Acesso em: set.2021.

Existe uma desigualdade de ações e atuações relacionadas ao desempenho e funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que serão instituídas. Sendo assim, percebe-se que essas ações passam pela transformação e a modificação de normas de funcionamento, por exemplo, a restrição da entrada e circulação de pessoas, adoção de protocolos para orientar higienização de superfícies, higienização das mãos, cuidados a serem praticados pelos profissionais que trabalham nas ILPI como medidas de prevenção a transmissão; uma atenção aperfeiçoada para às boas práticas na segurança alimentar; vigilância à saúde mental de profissionais e idosos residentes, bem como a vigilância de casos suspeitos da COVID-19<sup>25</sup>.

#### **4 - ORIENTAÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E PROTOCOLO DE VISITAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs ESTABELECIDAS PELA ANVISA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

De acordo com Born, a institucionalização de idosos tende a crescer com o envelhecimento populacional. Mesmo nos países desenvolvidos como Canadá e EUA, onde a institucionalização de idosos abaixo de 85 anos diminuiu, as internações de pessoas com 85 anos e mais aumentaram<sup>26</sup>. Algumas situações são também marcadas pelo conflito familiar e resultam na procura da família, ou às vezes do próprio idoso, pela institucionalização. De outra parte, muitas famílias não conseguem manter o idoso dependente em casa porque o cuidado se torna difícil e desgastante física e emocionalmente. Quando a situação socioeconômica é mais favorável, a sobrecarga pode ser minimizada com a contratação de cuidadores e outros tipos de suporte<sup>27</sup>.

Considerando o cenário prolongado da pandemia de COVID-19, o elevado risco de agravamento e óbitos entre os idosos que contraem esta doença, bem como a necessidade de proteger os idosos das instituições coletivas; o Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) orientando os proprietários das ILPIs e os familiares de idosos residentes sobre a

---

25

<sup>26</sup>BORN, 2002 apud ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 125.

<sup>27</sup>ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 126.

forma responsável e mais segura possível, para minimizar o risco de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 e possibilitar aos familiares a visita dos idosos institucionalizados<sup>28</sup>.

Como a transmissão comunitária da COVID-19 no município, no estado e no Brasil está mantida, assim como o risco de transmissão, mesmo entre pessoas vacinadas, deve-se manter a restrição do acesso de pessoas externas às ILPIs e a execução de eventos festivos com acesso de público externo.

#### Orientações para a ILPI instituir as visitas dos familiares

- 1) É importante que seja esclarecido o risco de disseminação da COVID-19 para os idosos e trabalhadores das ILPIs, mesmo que vacinados, incentivando o respeito e adoção de todas as medidas que se destinam a proteção dos idosos. Todos os funcionários e idosos devem estar imunizados contra COVID-19 e Influenza. Nesse caso, a ILPI não deve permitir visitas caso esteja com casos suspeitos ou em situação de surto de SARS-CoV-2 entre residentes e funcionários, com exceção de casos urgentes e inadiáveis, como para pessoas idosas gravemente doentes e em fase terminal (cuidados paliativos).
- 2) Os voluntários e visitantes, que tradicionalmente visitavam as instituições, devem ser incentivados a manter as formas alternativas para levarem seu carinho aos idosos, por exemplo, produzindo lives, serenatas ou outras manifestações artísticas para os idosos sem adentrar no estabelecimento. Reservar área com boa ventilação e separada, preferencialmente aberta, para que as visitas ocorram, considerando que o ambiente deve possuir dimensões capazes de assegurar o distanciamento seguro entre a pessoa idosa e seus familiares (1,5 metro, no mínimo). O local deve ser planejado e preparado com antecedência para que as visitas transitem em uma pequena área dentro da ILPI, e, se possível, é indicado que esta área fique próxima ao portão de entrada/saída da Instituição.
- 3) As visitas devem ser agendadas prevendo-se o tempo necessário para: a higienização do espaço destinado a este fim; a preparação das pessoas; e, o tempo do encontro. O tempo de permanência de familiares e/ou responsáveis na instituição deverá ser limitado a, no máximo, 30 minutos evitando-se, também, aglomeração de pessoas externas num mesmo período.

---

<sup>28</sup>BORN, 2002 apud ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 127.

- 4) O ambiente destinado à visita deve passar por limpeza e desinfecção com álcool a 70% ou outra solução desinfetante sempre entre uma visita e outra, lembrando-se de higienizar superfícies de alto toque como maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, bem como outros utensílios e mobiliários.
- 5) A entrega de presentes, objetos, embalagens e congêneres destinado ao morador da ILPI, deverá passar por desinfecção com álcool a 70%, ou similar, de acordo com o tipo de material, antes de adentrar na instituição (reservar um local para esta ação). Alimentos trazidos por familiares devem passar por triagem da equipe da ILPI (seguindo as regras da instituição), antes de serem consumidos pelos idosos<sup>29</sup>.
- 6) A ILPI deverá destacar um profissional previamente treinado para aferir a temperatura e avaliar os visitantes quanto aos sinais e sintomas de suspeita de COVID-19 (quadro de síndrome gripal: febre, coriza, tosse, dor de garganta, falta de ar, diarreia, mal-estar, perda de olfato, perda de paladar). Também avaliar se o visitante teve contato com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 nas últimas duas semanas<sup>30</sup>.

Nestes casos (presença de sintomas ou febre e contato com pessoas suspeitas ou com COVID-19), a visita deve ser proibida e a pessoa deverá ser orientada a procurar um serviço médico.

- 1) Recomenda-se que a Instituição faça um livro com anotações sobre as visitas, com registro de: data, nome do visitante e do idoso visitado, horário de entrada e saída, *check list* de busca de sintomas e telefone/celular para contato direto com o visitante.
- 2) O estabelecimento deve manter álcool gel a 70% disponível na entrada da instituição e na área destinada à visita.
- 3) A Instituição deverá reservar um banheiro exclusivo para os visitantes, devidamente abastecido com sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeira acionada por pedal e, ainda, realizar sua limpeza frequente. Neste banheiro recomenda-se a fixação de cartaz contendo informações de como proceder com a correta lavagem das mãos<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup>BORN, 2002 apud ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 128.

<sup>30</sup>BORN, 2002 apud ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 129.

<sup>31</sup>BORN, 2002 apud ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 129.

- 4) Recomenda-se que, durante o encontro, um profissional da instituição esteja presente com o intuito de auxiliar o residente (atentar para os aspectos emocionais) e supervisionar o visitante no cumprimento das regras de distanciamento e utilização correta das máscaras cirúrgicas.
- 5) A instituição deve manter a rotina de informar toda a rede sociofamiliar por diferentes meios de comunicação acerca das condições de saúde dos residentes, assim como, de medidas a serem adotadas para a prevenção da COVID-19.
- 6) Os meios de comunicação não presencial, por exemplo, por telefone, WhatsApp, dentre outros, devem continuar sendo valorizados e utilizados para contato do idoso com seus familiares e amigos, sempre procedendo à higienização dos aparelhos e equipamentos entre um uso e outro. As medidas sanitárias e administrativas a serem adotadas para a visita programada ao idoso pelos familiares deverão ser previamente divulgadas aos familiares e responsáveis devendo ser agendadas.
- 7) Os familiares deverão ser orientados a comunicar a instituição caso as pessoas que entraram em contato com o idoso apresentem quaisquer sintomas relacionados à COVID-19 nos 03 dias posteriores a visita. A ILPI deve manter-se atualizada quanto aos Protocolos Sanitários e Recomendações Técnicas municipais. Estas orientações poderão ser redefinidas sem aviso prévio mediante alteração da situação epidemiológica da COVID-19.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Depois de apresentados os textos descritos no corpo desse artigo pode-se observar que em relação à visita ao idoso nas casas de repouso em período de pandemia e seus reflexos legais existem várias normas e regras que devem ser obedecidas para que não ocorra a propagação da pandemia do COVID19 em locais onde os idosos estejam sendo cuidados.

Pode-se observar que os objetivos específicos foram alcançados quando abordou-se o entendimento de alguns autores a respeito do envelhecimento populacional; apresentou-se o direito de convivência descritos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso; descreveu-se a estrutura das casas de repouso e Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) em relação aos cuidados de saúde e visita de familiares e amigos; esclareceu-se sobre as ações de proteção à pessoa idosa na pandemia em casas de repouso e Instituições de Longa Permanência de Idosos; apresentou-se as orientações de imunização e protocolo de visita

nas Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIs estabelecidas pela ANVISA e o Ministério da Saúde.

As casas de repouso ou Instituições de Longa Permanência para Idosos tem buscado criar condições sanitárias e jurídicas para que seus pacientes sejam bem tratados e possam continuar a receber visitas dos seus entes familiares.

Buscando diminuir a dispersão viral e proteção dos grupos de risco, no caso em questão os idosos, a pandemia do novo coronavírus tem causado transformações inesperadas na vida de toda a população. Medidas de isolamento físico e social e restrições no deslocamento, estabelecidas para prevenção e redução na taxa de transmissão da covid-19, desequilibram a rotina das pessoas, originando alguns focos de tensionamento, provocando sintomas de ansiedade e aumento o estresse. Em relação aos idosos que se encontram em asilos, e Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIs os protocolos e normas devem ser obedecidas para que as suas vidas sejam preservadas.

Esse estudo não se extingue nessa pesquisa, pode ainda ser ampliado de forma a esclarecer quais são realmente os reflexos jurídicos que as ações realizadas nas casas de repouso têm contribuído para minimizar possíveis casos de contaminação na pandemia, obedecendo ao protocolo da ANVISA.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, A. M. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 125-139.

ARAI A, OZAKI T, KATSUMATA Y. **Behavioral and psychological symptoms of dementia in older residents in long-term care facilities in Japan: a cross-sectional study**. *Aging Ment Health*. 2017;21(10):1099-105.

BAUER M, FETHERSTONHAUGH D, TARZIA L, NAY R, BEATTIE E. **Supporting residents' expression of sexuality: the initial construction of a sexuality assessment tool for residential aged care facilities**. *BMC Geriatr* [Internet] 2014 [cited 2016 Oct 12];14:82. Disponível em: <<http://www.biomedcentral.com/content/pdf/1471-2318-14-82.pdf>> Acesso em: set.2021.

BENBOW, Susan Mary; BEESTON, Derek. Sexuality, aging, and dementia. **International Psychogeriatrics**, [s.l.], v. 24, n. 07, p.1026-1033, 14 mar. 2012. Cambridge University Press (CUP). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1017/s1041610212000257>>. Acesso em: set.2021.

BORGES LS, CANUTO AAA, OLIVEIRA DP, VAZ RP. Abordagens de gênero e sexualidade na psicologia: revendo conceitos, repensando práticas. **Psicol Ciênc Prof [Internet]**. 2013 [citado 2016 jun. 18];33(3):730-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v33n3/v33n3a16.pdf>> Acesso em: set.2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. 56. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Atualizada até emenda 105. Disponível em: <<https://www.constituicaoefederalde1988.com>> Acesso em: set.2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília, 1994b. Disponível em: [https://www.portal.saude.gov.br/prtal/arquivos/pdf/p8842\\_pn\\_idoso\\_pd](https://www.portal.saude.gov.br/prtal/arquivos/pdf/p8842_pn_idoso_pd). Acesso em: set.2021.

\_\_\_\_\_. Estatuto do Idoso. Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm)> Acesso em: set.2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de Atenção Básica. **Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.ministeriodasaude.secretariadeatencaoasaude>> Acesso em: set.2021..

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de Atenção Básica. **Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.ministeriodasaude.secretariadeatencaoasaude>> Acesso em: set. 2021.

CAMARANO, Ana Amélia; MELLO E LEITÃO, Juliana. Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamentais. *In*: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: Ipea, 2010 b, p. 67 a 90.

\_\_\_\_\_. **Instituições de longa permanência e outras modalidades de arranjos domiciliares para idosos**. *In*: NERI, A. L. (Org.). Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 169-190.

CATTARUZZI C, CADELLI L, MARCUZZO L, ANTONINI A, GROppo B, ROS B, et al. **Feasibility of a multidisciplinary approach for medical review among elderly patients in four Italian long-term nursing homes**. Eur J Hosp Pharm [Internet] 2016 [cited 2016 Nov 18];8(12):200-22. Disponível em: <<http://ejhp.bmj.com/content/ejhp/harm/early/2016/05/24/ejhp/harm/2015000812.full.pdf>> Acesso em: set.2021.

COSTA LHR, COELHO EAC. **Ideologias de gênero e sexualidade: a interface entre a educação familiar e a formação profissional de enfermeiras**. Texto Contexto Enferm [Internet]. 2013 [citado 2017 nov. 27];22(2):485-92. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v22n2/v22n2a26.pdf>> Acesso em: set.2021.

DAGIOS, Paulo; VASCONCELOS, Cidia; EVANGELISTA, Dilson Henrique Ramos. **Avaliação da qualidade de vida: comparação entre idosos não institucionalizados participantes de um centro de convivência e idosos institucionalizados em Ji-Paraná/RO.** Estudos Interdisciplinares sobre o envelhecimento, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.469-484, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/41571/35451>>. Acesso em: set.2021.

FELIX RS, NUNES JT, FRANÇA DJR, GOMES MM, FERNANDES MNF. **Cuidados de enfermagem ao idoso na instituição de longa permanência:** relato de experiência. J Nurs UFPE On line [Internet] 2014 [citado 2016 set. 20];8(12):4391-4. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/6591>> Acesso em: set.2021.

FERNANDES, Ana Mércia Barbosa Leite et al. **Efeitos da prática de exercício físico sobre o desempenho da marcha e da mobilidade funcional em idosos.** Fisioterapia em Movimento, Curitiba, v. 25, n. 4, p.821-830, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fm/v25n4/a15v25n4.pdf>>. Acesso em: set.2021.

FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso:** doutrina, jurisprudência e legislação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GUILARDI, Dóris; SILVA, Larissa Tenfen. O direito de convivência familiar da pessoa idosa nas ILPI's em tempos de covid-19. *In:* REZENDE, Elcio et al. (Org.). **Implicações jurídicas da Covid-19.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020, p. 149-166.

HARTMANS, Carien; COMIJS, Hannie; JONKER, Cees. Cognitive functioning and its influence on sexual behavior in normal aging and dementia. **International Journal Of Geriatric Psychiatry**, [s.l.], v. 29, n. 5, p.441-446, 9 set. 2013. Wiley. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/gps.4025>>. Acesso em: set.2021.

LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2016.

LICHTENBERG, Peter A.. **Sexuality and Physical Intimacy in Long-Term Care.** Occupational Therapy In Health Care, [s.l.], v. 28, n. 1, p.42-50, 19 dez. 2013. Informa UK Limited. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.3109/07380577.2013.865858>>. Acesso em: set.2021.

LIMA, M. A. X. C. **Retratos de asilo:** o termo institucionalização. 2011. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.org.br/acervo/.../retrato3.htm>> Acesso em: set.2021.

LUNARDELLO, Luis Fernando Aguiar et al. Ginástica geral pode melhorar a marcha e a capacidade cardiovascular de idosos. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, São Paulo, v. 22, n. 4, p.306-310, 10 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbme/v22n4/1517-8692-rbme-22-04-00306.pdf>>. Acesso em: set.2021.

MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL: **o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos**. Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.130 p.

MARTINEZ, Edson Zangiacomi et. al. A Associação Entre a Ocorrência de Quedas e a Alteração de Equilíbrio e Marcha em Idosos. **Revista Saúde e Pesquisa**, Maringá, v. 7, n. 1, p.25-34, abr. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article/view/3169/2206>>. Acesso em: set.2021.

NASCIMENTO, Renata Fernandes et al. Vivência da sexualidade por mulheres idosas. **Revista Enfermagem Uerj**, Rio de Janeiro, v. 25, p.1-5, ago. 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/20892/22650>>. Acesso em: set.2021.

NUNES VM DE A, MACHADO FC DE A, MORAIS MM DE, COSTA L DE A, NASCIMENTO ICS DO, NOBRE TTX, et al. **COVID-19 e o cuidado de idosos: recomendações para instituições de longa permanência**. Natal: EDUFRN; 2020. [Internet]. 2020. Disponível em:< <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/28754>> Acesso em: set.2021.

OLIVEIRA, J. de (Org.). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10. ed., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 1994. (Coleção Saraiva de Legislação).

PELTS MD, GALOMBOS C. **Intergroup contact**: using storytelling to increase awareness of lesbian and gay older adults in long-term care settings. *J Gerontol Soc Work*. 2017;60(6-7):587-604.

PORTAL DO ENVELHECIMENTO. **Casal de idosos namorando**. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.com>> Acesso em: set.2021.

PORTAL DO ENVELHECIMENTO. **Envelhecimento de homens e mulheres na população**. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.com>> Acesso em: set.2021.

PORTAL DO ENVELHECIMENTO. **Evolução da população idosa de 60 a 80 anos**. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.com>> Acesso em: set.2021.

RAMAYANA, M. **Estatuto do idoso comentado**. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2004.

SANTOS, G. A.; LOPES, A.; NERI, A. L. **Escolaridade, raça e etnia: elementos de exclusão social de idosos**. In: NERI, A. L. (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 65-80.

SILVA N. **Sexualidade na velhice**: a visão do idoso e os fatores influenciadores. Universidade De Brasília Faculdade De Ceilândia Curso De Graduação Em Terapia Ocupacional, 2014.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA (SBGG). **Posição sobre a Suspensão de Visitas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**. Disponível em: <<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2020/06/posicionamento-SBGG-suspensa%CC%830-de-visitas-emILPI-1.pdf>> Acesso em: set.2021.

TABATABAEICHEHR, Mahbubeh et al. **Sexual Desire and Related Factors in Middle-Aged and Elderly Married Women: A Cross-Sectional Study in Iran.** Open Access Macedonian Journal Of Medical Sciences, [s.l.], v. 6, p.0-1, 10 out. 2018. ID Design 2012/DOOEL Skopje. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.3889/oamjms.2018.383>>. Acesso em: set.2021.

TEIXEIRA, F. **Terceira idade - o idoso e a família:** os dois lados da mesma moeda. Partes, ano 1, n. 8, nov. 2000. Disponível em: <[https://www.partes.com.br/terceira\\_idade08.html](https://www.partes.com.br/terceira_idade08.html)>. Acesso em: set.2021.

VALENTOVA JV, VARELLA MAC. **Further steps toward a truly integrative theory of sexuality.** Arch Sex Behav. 2016;45(3):517-20.

VENTURINI, Larissa *et al* . Atuação da equipe de enfermagem frente à sexualidade de idosas institucionalizadas. **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 52, e03302, 2018. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342018000100428&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: set.2021.

VIEIRA K. **Sexualidade e qualidade de vida do idoso:** desafios contemporâneos e repercussões psicossociais. Universidade Federal da Paraíba Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes Departamento de Psicologia Programa Integrado de Pós- Graduação em Psicologia Social, 2012.

VIEIRA KFL, COUTINHO MPL, SARAIVA ERA. A sexualidade na velhice: representações sociais de idosos frequentadores de um grupo de convivência. **Psicol Ciênc Prof** [Internet]. 2016 [citado 2017 jan. 03];36(1):196-209. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n1/1982-3703-pcp-36-1-0196.pdf>> Acesso em: set.2021.

VILLAR F, SERRAT R, FABÁ J, CELDRÁN M. **As long as they keep away from me:** attitudes toward non-heterosexual sexual orientation among residents living in Spanish residential aged care facilities. *Gerontologist*. 2015;55(6):1006-14.

VILLAR F, CELDRÁN M, FABÁ J, SERRAT R. **Barriers to sexual expression in residential aged care facilities (RACFs):** comparison of staff and residents' views. *J Adv Nurs*. 2014;70(11):2518-27.

WILLIS P, RAITHBY M, MAEGUSUKU-HEWETT T, MILES P. **'Everyday advocates' for inclusive care? perspectives on enhancing the provision of long-term care services for older lesbian, gay and bisexual adults in wales.** *Br J Soc Work* [Internet]. 2017 [cited 2017 Sep 08];47:409-26. Disponível em: <<https://academic.oup.com/bjsw/article/47/2/409/3076828>>. Acesso em: set.2021.

WHO. World Health Organization. **Global health and aging** [Internet]. Geneva: WHO; 2011 [cited 2016 Apr 15]. Disponível em: <[http://www.who.int/ageing/publications/global\\_health.pdf](http://www.who.int/ageing/publications/global_health.pdf)> Acesso em: set.2021.

WHO. World Health Organization. **Sexual health, human rights and the law** [Internet]. Geneva: WHO; 2015 [cited 2016 Sep 20]. Disponível em:

<[http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/175556/1/9789241564984\\_eng.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/175556/1/9789241564984_eng.pdf)>  
em: set.2021.

Accesso